

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 094/2025-C**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 196/2022 firmado com Município de Salvador/BA, inscrita no CNPJ 11.344.038/0011-70, com sede na Rua Jardim Madalena, nº 461, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-505, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **MASTER-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.655.612/0001-97, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edif. Servicenter, Sala 06, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.800-700, neste ato representada pelo **Sr. Giovanni Martins Rodrigues**, inscrito(a) no CPF sob o nº 935.753.356-72, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento médico tipo Centrífuga Digital com Motor por Indução, com manutenção preventiva e corretiva e cobertura total de peças, a fim de atender as necessidades relativas a Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Brotas, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:

- **Unidade de Pronto Atendimento – UPA Brotas**, localizada na Rua Jardim Madalena, s/n, Campinas de Brotas, Salvador- Ba, CEP 40285-505.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

**Parágrafo Primeiro** – A locação será composta do item descrito a seguir:

NOME DO EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA
Centrífuga Digital com Motor por Indução	Centrífuga Digital com Motor por indução, até 4500rpm, com ROTOR DE ÂNGULO FIXO, no mínimo 24 tubos de até 15ML; Centrífuga digital de bancada, clínica, para rotina laboratorial, utilizada em laboratórios de biologia, imunologia, bioquímica para soro, plasma e urina.	01

**Parágrafo Segundo** – No que se refere aos equipamentos a serem locados:

- a) Todos os equipamentos locados devem ter registro válido e vigente na ANVISA, durante toda vigência do presente Contrato, conforme o exija as normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- b) Todos os equipamentos eletroeletrônicos deverão ter alimentação elétrica compatível com a disponibilizada na Unidade de Saúde em questão;
- c) Os equipamentos devem ser entregues pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, e assim devem ser mantidos durante a vigência do Contrato, em **completude de montagem**, isto é, com todos os seus componentes, peças e acessórios encaixados, fixados aparafusados (com todos os parafusos) etc., em suas posições originais de montagem no equipamento, em bom estado de conservação, e em plenas condições para funcionamento e uso, salvo em contrário por motivo justificável e anuído pelo **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro** – Ao final dos 12 (doze) meses da locação, os itens locados serão doados ao **LOCATÁRIO**, mediante emissão do Termo de Doação pela **LOCADORA**.

**Parágrafo Quarto** – No que tange as manutenções preventivas e corretivas, e outros serviços:

- a) Toda e qualquer manutenção e/ou intervenção nos equipamentos objeto do Termo de Referência e do presente Contrato, e nos componentes e acessórios destes, é de total responsabilidade da **LOCADORA**, que é a proprietária e única mantenedora deles, inclusive perante os órgãos reguladores e fiscalizadores pertinentes, e perante os Conselhos de Classe atinentes aos profissionais que executarão os serviços necessários, e para quaisquer fins ou demandas;
- b) Os equipamentos deverão ser mantidos rigorosamente conforme as orientações constantes nos respectivos manuais dos seus fabricantes, **TEMPESTIVAMENTE** conforme as periodicidades atinentes às manutenções preventivas, incluindo as trocas porventura necessárias de componentes, peças e insumos, incluindo filtros de quaisquer tipos e naturezas, e ainda conforme normas técnicas e legislações atinentes e vigentes, , ainda que omissas ou não citadas neste documento, sendo a **LOCADORA** a única responsável por quaisquer consequências derivadas destas obrigações;
- c) As periodicidades das manutenções preventivas, incluindo as consequentes trocas porventura necessárias de componentes, peças ou insumos (inclusive filtros de quaisquer tipos e naturezas), devem também estar sujeitas ao bom senso, a partir das observações feitas no uso diário dos equipamentos, podendo tais observações levarem a trocas antecipadas devidas a prematuros desgastes, defeitos, sujidades etc.;
- d) A **LOCADORA** deve entregar por escrito ao **LOCATÁRIO** no início do Contrato o **Plano de Manutenção Preventiva Geral**, com todos os equipamentos, assinado e datado por profissional técnica e legalmente habilitado, já na entrega formal delas na Unidade de Saúde, entregando da mesma forma as atualizações/alterações necessárias posteriores, tempestivamente, principalmente em caso de substituições dos equipamentos;
- e) Os chamados para manutenção corretiva serão feitos pelo **LOCATÁRIO** e atendidos pela **LOCADORA** de forma ilimitada;
- f) Os colaboradores do **LOCATÁRIO** farão os chamados, de quaisquer tipos, à **LOCADORA**, por qualquer meio eficaz;
- g) A **LOCADORA** deve apresentar **Plano de Contingência** para os casos de descumprimentos do SLA, devidas a quaisquer problemas. Entende-se aqui por indisponibilidade a impossibilidade de uso corrente, efetivo e imediato de quaisquer equipamentos objeto do Termo de Referência e do presente Contrato;

- h) A **LOCADORA** deve apresentar formalmente ao **LOCATÁRIO** a certificação/habilitação, inclusive legal, dos profissionais que farão as operações, manutenções e intervenções em todos os equipamentos objeto do Termo de Referência e do presente Contrato;
- i) Todos os treinamentos para operação, uso e *troubleshooting* (identificação e solução de principais problemas) dos equipamentos objeto do Termo de Referência e do presente Contrato são de inteira responsabilidade da **LOCADORA**, e serão ministrados aos prepostos indicados pelo **LOCATÁRIO**, incluindo sua equipe do Serviço de Engenharia Clínica e/ou de Manutenção, conforme demandas dela, em horários e datas acordados entre as partes. Todos estes treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados, e inclusive legalmente conforme o caso;
- j) Todo e qualquer serviço de manutenção/intervenção, de quaisquer tipos, nos equipamentos objeto do Termo de Referência e do presente Contrato, estão cobertos pelo valor global do contrato, sem ônus adicionais ao **LOCATÁRIO**;
- k) Todos os serviços para instalação dos equipamentos, e todos os materiais necessários, bem como todos os serviços de desmobilização ao final do Contrato, estão cobertos pelo valor global do Contrato;
- l) Todo e qualquer tipo de transporte e/ou içamento dos equipamentos de alhures para a Unidade de Saúde, e dela para alhures, e todo e qualquer içamentos dentro da Unidade de Saúde, por quaisquer motivos, correrão por conta da **LOCADORA**, sem ônus adicionais ao **LOCATÁRIO**;
- m) A **LOCADORA** emitirá laudos técnicos atinentes a quaisquer itens do escopo do Termo de Referência e do Contrato sempre que demandados pelo **LOCATÁRIO**;
- n) Após toda e qualquer manutenção, intervenção, calibração e/ou quaisquer outras ações nos equipamentos em questão, tais serviços, trocas de peças e quaisquer dados relevantes sobre o que foi executado, ou sobre o estado em que o equipamento está sendo entregue pela **LOCADORA**, devem ser **SEMPRE E INVARIAMENTE** registrados por escrito pelos prepostos da **LOCADORA** em OS – Ordem de Serviço padronizada, constando nela ainda os dados de identificação inequívoca do equipamento, datada e assinada por eles, que deverá ser sempre entregue ao Serviço de Engenharia Clínica da **LOCATÁRIO** para digitalização e entrada no Sistema Informatizado de Controle das Manutenções, de forma a manter um histórico completo e organizado das ações sobre os equipamentos em questão. Tais ordens de serviço também podem ser entregues à **LOCATÁRIO** em arquivo digital devidamente nomeado e identificado;
- o) Todos os serviços nos equipamentos em questão devem ser executados por profissionais técnica e legalmente habilitados, e treinados, e regulares com seu respectivo Conselho de Classe, em especial o CREA – Conselho Regional de Agronomia, e o CFT – Conselho

Federal dos Técnicos Industriais, conforme o caso e assim o exijam, e permitam, as legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento.

**Parágrafo Quinto** – Sobre o Acordo de Nível de Serviço (*SLA – Service-level Agreement*):

- a) SLA de manutenção corretiva: **02 (duas) horas** a partir do chamado feito pelo **LOCATÁRIO** e/ou por seus prepostos, por qualquer meio eficaz;
- b) SLA de substituição de equipamento: **06 (seis) horas** a partir do chamado feito pelo **LOCATÁRIO** e/ou por seus prepostos, por qualquer meio eficaz.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 28 de fevereiro de 2025 e seu encerramento em 27 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Único** Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 196/2022, celebrado com Município de Salvador/BA, devendo durar somente enquanto este último vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor mensal de R\$ 1.117,00 (um mil cento e dezessete reais), mediante a efetiva locação **dos equipamentos**, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela **LOCADORA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

QUANT.	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR UNITÁRIO
1	<p><b>MACRO CENTRIFUGA DIGITAL 24 TUBOS - MARCA DAIKAI MODELO DT4500.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema de autodiagnóstico, avisa se o equipamento está funcionando em condições inadequadas;</li> <li>• Tela Led para visualização da velocidade, tempo e RCF;</li> <li>• Estrutura em plástico ABS resistente e base em aço inoxidável revestida com pintura em epóxi eletrostático;</li> <li>• Controle microprocessado, controla a velocidade e a força relativa (RCF);</li> <li>• Dispositivo não permite o funcionamento com a tampa aberta;</li> <li>• Atinge a velocidade máxima em menos de 35s e retorna a zero em menos de 30s;</li> </ul>	DT4500.	R\$ 1.117,00

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Velocidade: 0 ~ 4500rpm (ajustável);</li><li>• Força máxima (RCF): 0 ~ 3400xg, Ruído: &gt; 25dB, Motor: Indução (sem escovas);</li><li>• Timer: 0 ~ 120 minutos, Precisão da velocidade: <math>\pm 10</math>rpm, Peso (sem rotor): 16kg;</li><li>• Tensão: 110V ou 220V, Dimensões (LxCxA): 46x36x</li><li>• Transformador de tensão externo.</li></ul>	
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 1.117,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

**Parágrafo Terceiro** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quarto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

**Parágrafo Quinto** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIO**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Sexto** – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIO**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Sétimo** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Oitavo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Nono** – Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIO**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **LOCATÁRIO** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao **LOCATÁRIO**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;

- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **LOCATÁRIO** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **LOCATÁRIO**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao **LOCATÁRIO**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIO**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIO** e do nosocômio onde será executado o objeto;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIO**;
- l) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer

- responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **LOCATÁRIO**;
- n) Dar ciência ao **LOCATÁRIO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
  - o) Atender a qualquer convocação do **LOCATÁRIO** para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;
  - p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
  - q) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do **LOCATÁRIO**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduita-de-Terceiros-doINTS.pdf>;
  - r) Ser avaliado periodicamente pelo **LOCATÁRIO** observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
  - s) Permitir que o **LOCATÁRIO** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
  - t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
  - u) Realização de forma permanente e contínua do escopo do Termo de Referência. Desta forma, a interrupção no funcionamento dos equipamentos pode acarretar graves prejuízos e ônus significativo a **LOCATÁRIO**. Trata-se de serviço essencial para assegurar o funcionamento das atividades da Unidade de Saúde, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do Órgão;
  - v) Para a execução do escopo, não há necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, pois não exige que os empregados da **LOCADORA** fiquem constantemente à disposição nas dependências do **LOCATÁRIO**. A presença dos empregados da **LOCADORA** nas dependências do **LOCATÁRIO** se dará somente por ocasião da disponibilização e manutenção de equipamentos e treinamento das equipes do **LOCATÁRIO**;

- w) A **LOCADORA** deverá disponibilizar crachás, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus prepostos a serviço do Contrato, nas quantidades necessárias à execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário;
- x) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- y) Seguir rigorosamente as normas de Segurança do Trabalho atinentes aos serviços objeto do Termo de Referência e do presente Contrato, e as orientações do pessoal do SESMT da **LOCADORA**;
- z) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de alimentação e transporte de seus prepostos a serviço do Contrato, sem ônus adicionais ao **LOCATÁRIO**;
- aa) Durante toda a vigência do Contrato ao **LOCATÁRIO** deverá apresentar comprovante de regularidade de inscrição de responsabilidade técnica junto ao órgão competente da empresa participante e do profissional responsável técnico, em especial junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme o exija e/ou permita as legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento;
- bb) Seguir rigorosamente as recomendações e orientações constantes nos manuais originais dos equipamentos, emitidos por seus fabricantes, seus equipamentos e instalações, ainda que omissas ou não citadas neste documento, bem como as complementares, substitutas, atualizações e sucessoras, tais como e não se limitando a:
- i. ABNT NBR 15943:2011 - Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
  - ii. RDC nº 509 de 27/05/2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
  - iii. RDC nº 786 de 05/05/2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências;
  - iv. Lei nº 6.514, de 22/12/1977, altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;
  - v. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
  - vi. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - vii. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

- viii. NR 32 – Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde;
- ix. As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- x. Quaisquer instruções e recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos em questão, através de seus respectivos manuais de uso, manutenção etc., e/ou de quaisquer fontes originais comprovadas dos respectivos fabricantes, e ainda segundo as boas práticas de mercado e o bom senso.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

São obrigações do **LOCATÁRIO**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **LOCADORA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **LOCATÁRIO** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **LOCADORA**;
- e) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela **LOCADORA**, devendo a **LOCADORA** enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do **LOCATÁRIO**;

- f) Avaliar periodicamente a **LOCADORA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- g) Fica reservado ao **LOCATÁRIO** o direito de realizar visitas às dependências da **LOCADORA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;
- h) Notificar a **LOCADORA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- i) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- j) Orientar a **LOCADORA** sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- k) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão esteja vinculado ou subordinado.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratados, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIO**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **LOCATÁRIO** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **LOCATÁRIO** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA, mediante o envio de notificação

extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS**

O **LOCATÁRIO** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da itens ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **LOCADORA** responderá pelos danos causados ao **LOCATÁRIO**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento

dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA LOCADORA**

A **LOCADORA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não

podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Terceiro** – No manuseio dos dados a **LOCADORA** deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- f) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.

**Parágrafo Quarto** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **LOCATÁRIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Quinto** – Caso a **LOCADORA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **LOCATÁRIO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – A **LOCADORA** concorda em notificar ao **LOCATÁRIO** imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a **LOCADORA** em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Oitavo** – O **LOCATÁRIO** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

**Parágrafo Nono** – A **LOCADORA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o **LOCATÁRIO**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

**Parágrafo Décimo** – A **LOCADORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **LOCATÁRIO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – No caso de término do presente contrato, a **LOCADORA** eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias – se responsabilizando por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção,

comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do **LOCATÁRIO**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do **LOCATÁRIO** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do **LOCATÁRIO**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do **LOCATÁRIO**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte **LOCADORA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Único** – A parte **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratadas concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **LOCADORA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 27 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia

CPF: \*\*\*.126.815-\*\*

Data: 06/03/2025 16:33:45 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:

Giovanni Martins Rodrigues

CPF: \*\*\*.753.356-\*\*

Data: 06/03/2025 11:02:34 -03:00

MUNDO DIGITAL

---

## MASTER-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

### TESTEMUNHAS:

*Claudiana Pereira Santos*

Assinado eletronicamente por:

Claudiana Pereira Santos

CPF: \*\*\*.355.695-\*\*

Data: 06/03/2025 11:26:04 -03:00

MUNDO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:

Julia Marques Silva de Almeida

CPF: \*\*\*.246.855-\*\*

Data: 07/03/2025 09:30:41 -03:00

MUNDO DIGITAL

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3NUB8-C436N-HL5N6-5J5R6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ . Giovanni Martins Rodrigues (CPF **\*\*\*.753.356-\*\***) em 06/03/2025 11:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.148.116.243	Não disponível
Autenticação	giovanmrodrigues@gmail.com
Email verificado	
sPZ/JB7cudxwzQltdsdtE7VHCtH9fOMNzB0geUt4/04=	
SHA-256	

- ✓ Claudiana Pereira Santos (CPF **\*\*\*.355.695-\*\***) em 06/03/2025 11:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.89.150.130	Não disponível
Autenticação	claudianapereira@ints.org.br (Verificado)
Login	
pJHnjoAgOnjAJnpDUVdb/XNUkUvdK49mrzFdzvByGcQ=	
SHA-256	

✓ José Jorge Urpia (CPF **\*\*\*.126.815-\*\***) em 06/03/2025 16:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.193.214.78	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
<b>J1c1BYbtqvwYq+xAUDJ8t/pAQsX8irhacn+9K3t3Haw=</b>	
SHA-256	

✓ Julia Marques Silva de Almeida (CPF **\*\*\*.246.855-\*\***) em 07/03/2025 09:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.59.194.248	Lat: -13,002342      Long: -38,453248 Precisão: 902 (metros)
Autenticação	juliamarques91@gmail.com
Email verificado	
<b>s1TyNmBnxcH92RgJn5RCKEhJCyyw3neeLpVEejAYwuw=</b>	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/3NUB8-C436N-HL5N6-5J5R6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>